
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GOIANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.648/2024

Cria o Programa de Atendimento Integral e Humanizado às Mulheres em Estado de Climatério ou Pós-climatério, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO GOIANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e ainda amparado na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º – Fica instituído o Programa de Atendimento Integral e Humanizado às Mulheres em Estado de Climatério ou Pós-Climatério, a ser coordenado pela Secretaria Municipal da Saúde e implantado nas Unidades de Postos de Saúde, destinado às mulheres no climatério e pós- climatério, no sentido de garantir a saúde física e mental.

Art.2º – Fica estabelecido que o Programa de Atendimento Integral e Humanizado às Mulheres, em Estado de climatério ou Pós-Climatério, deverá ter uma visão holística, com as seguintes finalidades:

I – facilitar:

a) a anamnese detalhada enfatizando sintomatologia, antecedentes pessoais e familiares, história alimentar, atividade física e história sexual;

b) exames complementares considerados obrigatórios, tais com as dosagens do colesterol total e suas frações HDL e LDL, dos triglicérides, da glicemia, teste da função tireoidiana, dosagem de testosterona, progesterona, prolactina e estradiol;

c) exames especiais, como mamografia, ultrassonografia pélvica e transvaginal com dopplerfluxometria, densidade óssea, assim como a colposcopia e citologia oncológica, quando solicitados;

d) orientação sobre a dieta alimentar e prática de exercícios físicos regulares e adequados:

e) hormonoterapia individualizada;

f) avaliação anual individualizada da relação risco/benefícios da terapêutica empregada;

g) acesso a alternativas que combatam os desequilíbrios do climatério sem os efeitos colaterais e riscos da reposição hormonal clássica.

II – promover campanhas publicitárias institucionais, seminários, palestras e cursos teóricos e práticos, sobre as Indicações e contraindicações da Terapia de Reposição Hormonal – TRH;

III – reunir-se, trimestralmente, para acompanhar e avaliar o desenvolvimento do programa de que trata esta Lei, propondo modificações e melhorias sempre que julgar necessários;

IV -divulgar, anualmente, um relatório de dados referentes à idade, cor estado civil, religião, perfil sexual, tipo de atividades profissional desenvolvida, doenças referidas e medicamentos utilizados, pelas mulheres atendidas pelo Programa a que alude esta Lei.

Art.3º – O Executivo Municipal selecionará os profissionais, entre aqueles que compõem seu quadro funcional, para a participação no referido Programa, os quais contarão com cursos e treinamentos para apreciação de diagnósticos e prescrição de terapias de reposição hormonal.

Art.4º – Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar, por meio da Secretaria Municipal da Saúde, parcerias, intercâmbios e convênios com organizações não governamentais, empresa, laboratórios, indústrias farmacêuticas, universidades e órgãos governamentais estaduais ou federais, que procurem viabilizar a infraestrutura necessária para a implantação do Programa de Atendimento Integral e Humanizado às Mulheres em Estado de Climatério ou Pós- Climatério, observadas as disposições legais pertinentes a cada instituto mencionado.

Parágrafo Único – A parceria aludida no caput deste artigo visa possibilitar o uso de áreas, equipamentos, instalações, serviços e pessoal em forma complementar.

Art.5º – O Programa ora instituído por esta Lei, bem como os endereços das unidades de atendimento, deverão ser divulgadas nos meios de comunicação de ampla difusão e circulação.

Art.6º – Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente lei.

Art.7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Goiana, em 29 de Janeiro de 2024.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:109B2B26

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 01/02/2024. Edição 3521
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>